EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 015.335/2006-8	**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Banco da Amazônia S/A – Basa. **RECORRENTE:** Mâncio Lima Cordeiro (R003 – Peça 99) **PROCURAÇÃO:** Peça 72, p. 1.	**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 1022/2013 (Peça 51), mantido pelo Acórdão 2380/2013 (Peça 80). **COLEGIADO:** Plenário. **ASSUNTO:** Prestação de Contas – Exercício de 2005 / Embargos de Declaração. **ITENS RECORRIDOS:** 9.3, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.8.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: **2.2.1.** O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: **27/6/2013** (Peça 69). Data de oposição dos embargos: **8/7/2013** (Peça 73, p. 1). Data de notificação dos embargos: **Não há**.* Data de protocolização do recurso: **1/11/2013** (Peça 99, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso, considerando que o recorrente foi notificado no dia 27/6/2013 (Peça 69) e os embargos foram opostos no dia 8/7/2013 (Peça 73, p. 1), correu o prazo de 10 (dez) dias. Com relação ao segundo lapso, esclareça-se que a notificação foi enviada diretamente ao recorrente, em seu endereço, conforme se observa da Peça 93.. Importante mencionar que o Regimento Interno/TCU, após as alterações vigentes a partir do dia 2/1/2012, passou a dispor no seu §7º do artigo 179 que "quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos". *In casu,* verifica-se que o recorrente possuía advogado constituído nos autos (Peça 72, p. 1) no momento da comunicação. Dessa forma, observa-se que a notificação em tela não obedeceu aos termos do dispositivo supratranscrito, uma vez que deveria ter sido enviada ao advogado e não diretamente ao recorrente. Ante o exposto, entende-se prejudicado o exame de tempestividade do presente apelo. **2.2.2.** Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM - -
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50903658.

2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.3, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.8 do acórdão recorrido**;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3. à unidade técnica de origem, **comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 20/12/2013.	***FÁBIO FUJIKAWA FERREIRA*** **TEFC – mat. 46426-0**	**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50903658.